

PROJETO DE LEI N.º 11 /2016 – PODER EXECUTIVO

Câmara Munic. de Uruana de Minas

Protocolado no Livro próprio às folhas
075 sob o nº 696
às 08:40 Horas.

Uruana de Minas 24/05/2016

Ricardo

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE URUANA DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Uruana de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Povo de Uruana de Minas – MG., por seus representantes, aprovou, e ela, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam reajustadas em 3,00% (três inteiros por cento) as remunerações de todos os servidores públicos, na forma do inciso X do Art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º - Ficam excluídos deste reajuste o Prefeito, o vice-Prefeito, e os Secretários Municipais.

§ 2º - As remunerações dos servidores que forem reajustadas pelo percentual de 3,00%, e que não tenham atingido o salário mínimo nacional, ficam ainda reajustados em percentual necessário para que se atinja o valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

§ 3º - As remunerações dos Professores de Educação Básica I e II, ficam ainda reajustadas em percentual necessário para que se atinja o piso nacional proporcional, no valor de R\$ 1.335,00 (um mil, trezentos e trinta e cinco reais).

§ 4º - As remunerações dos Agentes de Saúde do PSF, ficam ainda reajustados em percentual necessário para que se atinja o piso nacional, no valor de R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais).

Publicado no Quadro de Avisos, do Saguão da Câmara.
EM 24/05/2016

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2016.

Artigo 4º - Fica revogada a Lei Municipal 170, de 04 de maio de 2004.

